

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N °   1234/73

Aprovado por   Deliberação

Em   20 / 6 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 2107/72

INTERESSADO: MILTON YOSHIKAZU MIYASAKI

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau sem idade legal.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: A direção do Ginásio Islâmico Brasileiro solicita autorização para que o aluno Milton Yoshikazu Miyasaki, possa freqüentar a 5ª série do 1º grau sem ter os 11 anos completos completos em continuidade ao primário que fez no próprio Colégio.

O processo está bem informado contendo toda a documentação necessária.

APRECIÇÃO: Trata-se de continuidade de estudos na escola de 1º grau, pois o aluno prosseguiu na 5ª série no mesmo estabelecimento.

A Lei 5.692/71 visa a garantir a continuidade de escolaridade eliminando a exigência da lei 4.024/61, que fixava a idade mínima de 11 anos para ingresso na 5ª série.

Portanto, com a vigência da Lei 5.692/71 este problema está superado.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que o CEE deve convalidar a matrícula e demais atos escolares praticados pelo aluno Milton Yoshikazu Miyasaki na 5ª série do 1º grau do Colégio Islâmico Brasileiro.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente